

**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 015/2023 FIRMADO ENTRE NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA.**

A Lei 8.666 dispõe no inciso II, do artigo 65 que *“II - por acordo das partes: b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.”*

Nesse cenário, analisando as condições para aditivo de supressão do contrato, vimos que envolve a modificação do valor contratual em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Em atenção ao encaminhamento feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO 015/2023, destinado a redução do valor do valor contratual em da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2022, Objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art 65.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Inciso I alíneas “a” e “b” e § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Analisando as condições para aditivo de supressão do contrato, vimos que envolve modificação do valor contratual em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários uma vez que a empresa não possuía os carros tipo sedan para cumprimento do contrato nº 015/2023.

Outrossim, conforme justificativa do ordenador tal redução atende satisfatoriamente as demandas da administração. Assim, a empresa prestadora do serviço em questão, declarou a aceitação total e plena da redução, conforme 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao contrato 015/2023 assinado pelas partes, já constante no processo.

Belém, 10 de outubro de 2023.

**ALINNE DO AMARAL GOMES**

**CPL/SEMMA**

De acordo,

**CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**